



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

RESOLUÇÃO CMDDI Nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre o fluxo de atendimento a pessoa Idosa no município de Caraguatatuba, e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI de Caraguatatuba – SP. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1861 de 08 de setembro de 2010, Alterada pelas Leis nº 2.026 de 12 de Junho de 2012, Lei nº 2.059, de 12 de Novembro de 2012 e Lei nº 2.249, de 20 de Outubro de 2015, e em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024 registrada sob numero 205;

CONSIDERANDO o que dispõe a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, 01 de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que estabelece os direitos fundamentais garantindo a dignidade ao longo de toda a vida em seus diversos direitos, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias acerca da violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO, por fim, ofício recebido da Promotoria de Justiça de Caraguatatuba e da SEPEDI solicitando elaboração de norma regulamentadora do fluxo de atendimento a Pessoa com Deficiência no município:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Fluxograma de Atendimento a Pessoa Idosa no Município de Caraguatatuba a partir da presente Resolução;

Parágrafo Único: A Rede de Proteção a Pessoa Idosa é composta pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI, Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público do Estado de São Paulo, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Art. 2º - Aprovar encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para criação, por Decreto Municipal, de Comissão para monitoramento, fiscalização e



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

avaliação do Fluxograma para Atendimento a pessoa Idosa, que será composta por 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI.

Art. 3º - Estabelecer que, em caso de eventual mudança no fluxo de atendimento, a Comissão aprovada no Artigo 2º, deverá propor a mesma de forma fundamentada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI o qual caberá à deliberação final;

Art. 4º - Estabelecer que, a mudança no fluxo de atendimento aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI será objeto de Resolução e entram em vigor após publicação no Diário Oficial do Município;

Art. 5º - Estabelecer que no caso de descumprimento por servidor público municipal do Fluxograma de Atendimento à Pessoa idosa no Município de Caraguatatuba, a Comissão referida no art. 2º desta Resolução, comunicará os fatos ao Departamento Ético-Disciplinar da Secretaria Municipal de Administração, para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa e contraditório, por apuração de eventual descumprimento do disposto nos artigos 176 e/ou 177 da Lei Complementar Municipal nº. 25/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), estando sujeitos às penalidades previstas no artigo 189 e seguintes do mesmo diploma legal;

Art. 6º - Estabelecer que no caso de descumprimento do Fluxograma de Atendimento à Pessoa Idosa no Município de Caraguatatuba por outros membros da Rede de Proteção do Município, a Comissão referida no art. 2º, oficiará à entidade ou órgão correspondente, para ciência e providências que entender cabível;

Art. 7º - Caberá também à Comissão, a análise dos eventuais descumprimentos a esta Resolução por parte de todos os envolvidos no Fluxograma para Atendimento à Pessoa Idosa, podendo a mesma officiar o Ministério Público com solicitação de providências;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

Art. 8º - Integram a presente Resolução, como Anexo, a Apresentação elaborada pela SEPEDI, o qual deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de incidência do disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Parágrafo Único: Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos que compõe a Rede de Proteção elencadas no Parágrafo Único do Art. 2º desta Resolução, deverão realizar a notificação de violência de direitos da pessoa idosa, desde que tomem conhecimento dos fatos;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser providenciada a sua publicidade por todos os órgãos e entidades que compõem a Rede de Proteção, para conhecimento de toda a população e encaminhada aos gestores de políticas públicas e Conselhos setoriais e de direitos, para conhecimento e observância.

Caraguatatuba, 17 de Abril de 2024.

LUIS OTÁVIO PAES
Presidente do CMDDI



FLUXO DE ATENDIMENTO A
POPULAÇÃO IDOSA EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL,
VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS



Histórico
REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

O processo de articulação para implantação do Fluxo de Atendimento ao idosos deu início em 2018 a partir da provocação do Ministério Público e diante da demanda apresentada e no interesse do fortalecimento do trabalho em rede e integral aos idosos em situação de vulnerabilidade, violência ou violação de Direitos.

➤BASE LEGAL:

Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 1 de Outubro de 2003)

No referido estatuto são estabelecidos os direitos dos idosos e são previstas punições a quem os violarem, dando aos idosos uma maior qualidade de vida. Por essa lei em vigor os filhos maiores de 18 anos são responsáveis pelo bem-estar e saúde dos pais idosos. Por essa lei, em vigor no Brasil, é considerado idoso as pessoas a partir dos 60 anos de idade e impõe as penalidades a quem infringir a lei.

"Artigo. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

"Artigo. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

"Artigo. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

SEPEDI

Lei 1.993 de 13 de Dezembro de 2011 , Artigo 2º -
Compete à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, órgão da Administração Municipal Direta, **exercer funções que contribuam para a adequada condução das políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e Idosas, de suas famílias, bem como promover a articulação entre órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Caraguatatuba e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as Pessoas com Deficiência e para os Idosos**, cabendo-lhe especialmente:

I - Assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às Pessoas com Deficiência e para os Idosos;

II - Estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo, organismos internacionais, e com os demais setores da sociedade civil;

III - Estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

IV - Buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, bem como pelo Conselho Municipal do Idoso.

Com intenção de dar um atendimento especializado aos casos de denúncias de violência e violação de direito encaminhados e em acordo com a rede, a SEPEDI hoje realiza a centralização dos comunicados de possíveis situações de violação de direitos conta pessoa idosa.

Os informativos são encaminhados de meios e equipamentos como Ministério Público, Poder Judiciário, Disque 100, 156 (canal prefeitura), Fichas SINAN.

Todo e qualquer equipamento público é porta de entrada de acolhimento, escuta e encaminhamento para políticas que atendam as necessidades dos idosos.

Quando são identificados casos de violação de direitos, os técnicos da SEPEDI fazem o encaminhamento para demais equipamentos para atendimento e articulação para superação da vulnerabilidade e proteção garantindo a integralidade dos direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

Nos casos em que os equipamentos esgotaram seus esforços e ações individuais para superação da situação de vulnerabilidade, a SEPEDI é acionada para articulação de rede e reuniões concentradas, avaliação e estudo do caso e se necessário elaboração do PIA (Plano Individual de atendimento) a ser estabelecido pela rede envolvida e acompanhado em suas ações pela SEPEDI como órgão centralizador das informações e evoluções.

Uma vez esgotadas todas as ações da rede e dos equipamentos, os casos são encaminhados e informados aos Ministério Público para garantia da efetivação dos direitos da pessoa idosa.

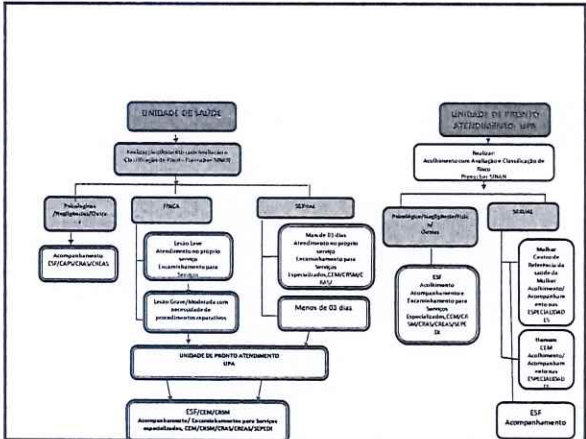
SAÚDE

NO ÂMBITO DA SAÚDE

As situações de Violência Interpessoal e Autoprovocadas a Pessoa Idosa Maior de 60 anos no campo da Saúde já estão definidas em seu fluxograma. As portas de entrada, Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, o atendimento e as notificações e encaminhamentos constam em seus protocolos já seguidos pela Rede Municipal de Saúde, os quais iremos Publicizar.

OS CASOS ENCAMINHADOS DAS UNIDADES DE SAÚDE A SEPEDI, quando chegarem irão ser informados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania com vistas a intervenção do CREAS/CRAS no que couber.

FLUXOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:



Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual –
outras violências – Idoso (+ 60 anos)

UPA

Violência Sexual menos de 03 (três) dias, Lesão Física Grave ou Moderada.

- UPA – Recepção encaminha para enfermeira/assistente social que farão acolhimento, Providenciam o Boletim de Ocorrência, preenche a Ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN (que deverá ser enviada a Vigilância Epidemiológica em 24 Horas), encaminhamento ao médico, Será de competência do médico, o cumprimento das Normas Técnicas do Ministério da Saúde;
- UPA - Encaminha para continuidade do atendimento, conforme Norma Técnica do Ministério da Saúde:- Mulher, para o Centro de Referência de Saúde da Mulher – CRSM,

Violência Sexual menos de 03 (três) dias, Lesão Física Grave ou Moderada.

- **Homem**, para o Centro Médico de Especialidades -CEM, que (no caso de necessidade retro-virais será acompanhado pelo serviço especializado por 30 dias).
- O CEM também deverá fazer os encaminhamentos necessários para o CRAS e CREAS.
- 1.1.Caso teste(s) rápido(s) reagente(s), encaminhar com referência para a UAMI;
- 1.2.O Serviço Referência de Saúde da Mulher se necessário fará o encaminhamento ao Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM),
- 1.3.Se durante atendimento (demanda espontânea), o profissional da UPA, detectar violência psicológica ou negligência, o profissional de assistência social deverá tomar as providências cabíveis;

Violência Sexual menos de 03 (três) dias, Lesão Física Grave ou Moderada

- **MULHER:** A Diretoria de Assistência a Saúde deve enviar cópias das Notificações - SINAN ao Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM e ao CEM, para acompanhamento;
- 2.1. O CRSM caso necessário deverá fazer a busca ativa;
- 2.2. O CEM caso necessário deverá fazer a busca ativa no caso dos homens e, fará o encaminhamento ao CRAS/CREAS/ e demais serviços;
- 3. A ESF (Estratégia de Saúde da Família) da área de residência da vítima deverá ser comunicada, sobre o caso para o acompanhamento/encaminhamentos aos equipamentos da Rede de Atendimento que se fizerem necessários.
- CRSM e-mail: pro.mulher@caragatatuba.sp.gov.br
- CEM e-mail: isa.zanarino@caragatatuba.sp.gov.br

Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual – outras violências –
Idoso (+ 60 anos)

Unidades de Saúde

- **Recepção** encaminha para Equipe de Saúde, que será responsável pela avaliação,
 - Se abuso sexual menos de três dias ou lesão física grave ou moderada, encaminhamento a UPA - (SAMU);
 - Se abuso sexual a mais de três dias ou lesão física leve, a enfermeira será responsável pelo encaminhamento para registro do Boletim de Ocorrência, preenchimento da Ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN (deve ser enviada à Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde em 24 horas), será de competência do médico o cumprimento das Normas Técnicas .do Ministério da Saúde;

Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual – outras violências – Idoso (+ 60 anos)

- Se violência psicológica/negligência, a enfermeira será responsável pelo preenchimento da Ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN (deve ser enviada à Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde em 24 horas);
- CAPS/SAÚDE MENTAL, se abuso sexual mais de três dias encaminha para ESF, preenche a Ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN (deve ser enviada à Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde em 24 horas);
- Se teste(s) rápido(s) reagente (s) encaminhar para UAMI;
- A ESF (Estratégia de Saúde da Família) deverá fazer o acompanhamento e encaminhamentos aos equipamentos da Rede de Atendimento, que se fizerem necessários.
- CRSM e-mail: pro.mulher@caragatatuba.sp.gov.br
- CEM e-mail: isa.zanarino@caragatatuba.sp.gov.br

SOCIAL

A SEDESC- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- tem por finalidade formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município, com ações de caráter preventivo, protetivo, interventivo e de inclusão social, para fins de garantir a proteção integral às pessoas e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por meio de ações socioeducativas, de programas de transferência de renda, de acolhimento e convivência em centros de referência e orientações/encaminhamentos para a rede socioassistencial.

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tomando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Conhecendo o território, a equipe do CRAS pode apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Serviços Ofertados

O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um equipamento público onde são oferecidos serviços com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários. Os usuários atendidos no CREAS se encontram em uma situação de risco pessoal ou social, em que seus direitos foram violados ou ameaçados. Dentro destas intervenções está inserida à população Idosa.

Atuação do CREAS

A ação do CREAS já envolve estudo do caso e encaminhamentos aos serviços de Atendimento da Rede Municipal, e consequente recebimento de retorno quando às solicitações de atendimento e o acompanhamento de cada caso mediante relatório. A Unidade envidará esforços quanto ao atendimento à situação de vulnerabilidade e risco, incluindo o preenchimento do Plano de Ação Simplificado de Metas conforme o caso.

Atuação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS

- O CREAS é uma unidade da política de Assistência Social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, através do Programa PAEFI.
- Os idosos e seus familiares são encaminhados pela rede de proteção ou comparecem por demanda espontânea.
- O Início do acompanhamento é pactuado com a família, com metas de curto, médio e longo prazo. Em situações mais complexas, é solicitado via SEPEDI reunião de rede para a construção do Plano Individual de Atendimento- PIA.

PIA ELABORAÇÃO – COMPROMISSO DA REDE

- Após a elaboração do PIA, o CREAS acompanhará as medidas que lhe forem definidas para sua intervenção dentro dos prazos por eles propostos no Instrumento: **Plano Individual de Atendimento- PIA**.
- As dificuldades encontradas no cumprimento dos prazos deverão ser objeto de discussão em Reunião Interna de cada serviço de atendimento, corroboradas através da elaboração de documentos que relatem seus esforços, dificuldades operacionais, e outras situações, bem como propostas em outros níveis de intervenção. Deve ser apresentado à Sepedi com vistas ao monitoramento, e reporte ao Ministério Público caso seja necessário.

CREAS -PIA -ELABORAÇÃO – COMPROMISSO DA REDE

- Após a elaboração do PIA, o CREAS acompanhará as medidas que **forem pertinentes**, dentro do escopo de intervenção PAEFI, considerando os prazos determinados no instrumental.
- As dificuldades encontradas no cumprimento dos prazos estabelecidos, deverão ser objeto de discussão em reunião interna de cada equipamento, corroboradas através de relatórios informativos dos seus esforços e dificuldades, devendo ser encaminhados à Sepedi com vistas ao monitoramento, e reporte ao Ministério Público caso seja necessário.
- Ressalta-se que os casos em atendimentos pelo CREAS que ainda não estiverem com PIA elaborado e demandarem a Notícia de Fato, poderá ser encaminhada pelo CREAS ao MP, quando necessário, informando a SEPEDI posteriormente.

FINALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

O CREAS deverá informar à Sepedi quando cessar a situação de risco e/ou agravo que suscitou a elaboração do PIA, enviando cópia do ofício exarado para Promotoria caso tenha sido proveniente daquele órgão e/ou em caso negativo enviar memorando a Sepedi reportando se o caso seguirá sendo atendido por suas Unidades, assim encerrando o caso junto à Sepedi. **Após a criação** da plataforma de registro dos PIA(s), teremos possibilidade de acompanhar monitorar os casos em atendimento de forma mais ágil e efetiva.

REDE

• corpo PIA – Plano Individual de Atendimento

Instrumento técnico para intervenção e monitoramento, composto por 14 (quatorze) páginas com seguintes dados:

- 1- Identificação com composição familiar, renda, situação de moradia, tipo de entrada para os Serviços e vitimização,
- 2- Aspectos sobre a Saúde
- 3- Cultura/Esporte/|Lazer
- 4- Dinâmica Familiar.
- 5- Plano de Ação da Rede (curto/médio e longo prazo). Plano de Ação Familiar (a curto/médio e longo prazo)
- 6- Instituições que prestam atendimento e/ou orientação e
- 7- Indicação de ações a serem Desenvolvidas no PIA e seu direcionamento.
- 8 – Responsáveis pelo preenchimento. Instrumento a ser preenchido pela Rede Municipal após reunião concentrada para acompanhamento da rede e envio ao Ministério Público, quando necessário.

Articulação da Rede

A SEPEDI viabilizará a articulação da Rede, mediante agendamento de Reunião Concentrada, a fim de que as equipes envolvidas e os serviços possam pensar alternativas que resultem em cessar o risco e/ou a situação de violação de direitos acordando ações a curto, médio e longo prazo, consubstanciadas no instrumento – Plano Individual de Atendimento- PIA.

Monitoramento

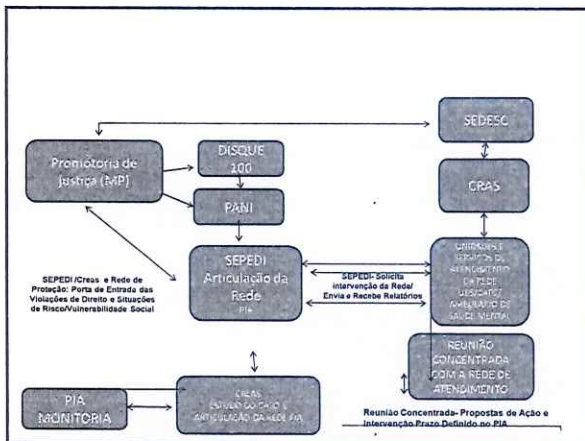
A SEPEDI realizará o monitoramento do Plano Individual de Atendimento – PIA, junto à Rede, informando aos órgãos competentes, caso lhe seja solicitado o andamento de cada situação, a partir da devolutiva da rede em relatório.

Quando da elaboração do PIA ficará estabelecida periodicidade para as reuniões subsequentes para apresentação de relatórios das ações empreendidas, bem como se o caso ensejar traçar novas estratégias de intervenção.

FOCO DE ATUAÇÃO

Toda ação empreendida pela SEPEDI e Rede Municipal de Atendimento deve vir de encontro a buscar CESSAR O RISCO E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS ACOMETIDOS A IDOSOS VULNERÁVEIS.

ESQUEMA DO FLUXO DOS CASOS ENCAMINHADOS PELA REDE:



“Unir-se é um bom começo,
manter a união é um progresso,
trabalhar em conjunto é a vitória”
Henry Ford

Contamos com vocês!



Muito obrigada!



Sepedi

sepedi@caraguatatuba.sp.gov.br

(12) 3886-3059